



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

**CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS.**

Contrato nº 004/2022.

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA**, Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 00.955.236/0001-81, com sede na Avenida Vereador João Almeida, s/n Centro, Jacobina do Piauí, CEP: 64755-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Francisco de Assis Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 003.543.023-02, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina, s/n, CEP: 64.750-000, Paulistana/PI, a **Lucas Felipe da Silva Galdino**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 076.289.583-70 e RG: 4.865.159 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Firmino Caraibano, s/n, Bairro Alto Vistoso, na cidade de Paulistana Piauí, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços de confecção de folha de pagamento, por meio de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75 inciso II, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, de confecção de folha de pagamento do controle interno da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em favor da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula será fornecida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

- 3.1. Elaboração de folha de pagamento e contra cheques mensais;
- 3.2. Envio de informação Sagres Folha ao Tribunal de Contas do Estado;
- 3.3. Locação de sistema compatível com o Tribunal de Contas para envio e processamento de dados;
- 3.4 Gfip.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** deve fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discricção, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

CLÁUSULA 6ª DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula sétima, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Fica acordado entre as partes que a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, o CONTRATADO receberá a importância total de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais e R\$: 30.000,00 (trinta mil reais) global, devendo ser pago até o dia 30 de cada mês com transferência ou depósito na conta bancária: Banco do Brasil Ag: 1110-X, Conta Corrente: 37425-3, de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

Jacobina do Piauí, 14 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI.

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Francisco de Assis Sousa - Presidente da Câmara

CPF: 003.543.023-02

CONTRATANTE

Lucas Felipe da Silva Galdino
Lucas Felipe da Silva Galdino

CPF: 076.289.583-70

CONTRATADO

TESTEMUNHO 1

Gildeas João de Carvalho

CPF: 037.888.503-02

TESTEMUNHO 2

CPF: _____